



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 134/2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO

PARA: SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Em cordial visita, venho por meio desta, encaminhar para a Secretaria De meio Ambiente e Urbanismo, manifestação interposta nos autos do PE - 154/2023, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de parques infantis e brinquedos a serem instalados nas Praças Públicas e Escolas Municipais.

A manifestação das empresas - que a fizeram em conjunto - diz respeito sobre a análise técnica dos laudos solicitados nos descritivos dos itens. Como consta na manifestação, as empresas entendem que o laudo deve ser para "playground", não justificando que seja solicitado certificados para cada item que compõem o brinquedo. Sob uma ótica técnica dos documentos solicitados, pedimos que a secretaria manifeste sobre o pedido das empresas e informe sobre a possibilidade ou não, de acatar a solicitação.

Segue em anexo a manifestação das empresas. Nos colocando a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente;

Mariana S. Pardócimo

Setor de Licitações

Recebida por:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 06.11.2023

Nº: 146/2023

Destinatário: **Secretaria Municipal de Administração/Setor de Licitação**

Assunto: Esclarecimento sobre avaliação de proposta técnica - PE nº 154/2023

Em cordial visita, venho por meio desta, em resposta à Comunicação Interna nº 134/2023 da Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitação encaminhar o relatório de esclarecimento sobre avaliação de proposta técnica referente ao Pregão Eletrônico nº 154/2023, Processo Licitatório nº 220/2023.

Sendo o que me cumpre para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Muriaé, 06 de novembro de 2023.

Elizamayra B. Machado

Secretário Municipal Urbanismo e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ESCLARECIMENTO SOBRE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0154/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2023

1. Introdução

Considerando a CI 134/2023, do Setor de Licitações para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, acerca de manifestação pelas empresas ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA e AQUARELA PARQUES LTDA, que por sua vez trata sobre sua discordância do parecer de avaliação das propostas técnicas emitido pela Secretaria de Obras em 28 de agosto de 2023;

Considerando os objetos do processo licitatório e as exigências de Edital, situadas às fls. 554/560;

Considerando a documentação entregue pelas empresas ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA, situadas às fls. 562/628, e AQUARELA PARQUES LTDA, situadas às fls. 631/660;

Esta Secretaria, vem esclarecer:

i. Que, ao analisar o Termo de Referência, verificou-se que as exigências do Edital em termos de certificações e ensaios eram as seguintes:

- Item 1: Balanço baby. Apresentação de INMETRO e NRB (sic) compatível com a categoria.
- Item 2: Balanço teen. Apresentação de INMETRO e NRB compatível com a categoria.
- Item 3: Carrossel. Apresentação de INMETRO e NRB compatível – documentos da Portaria N 563/2016. Atendimento ao estabelecido na Portaria 302/2021 e Decreto 11.221/2022.
- Item 4: Escorregador infantil. Apresentação de INMETRO e NRB compatível com a categoria.
- Item 5: Gangorra. Apresentação de INMETRO e NRB compatível – documentos da Portaria N 563/2016. Atendimento ao estabelecido na Portaria 302/2021 e Decreto 11.221/2022.



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

C.G.C. 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- Item 6: Playground infantil 1 torre. Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT 16071/2012. Apresentação de INMETRO e NRB compatível com a categoria.
- Item 7: Playground infantil 2 torres. Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT 16071/2012. Apresentação de INMETRO e NRB compatível com a categoria.

ii. Que sobre a exigência do Edital “apresentação de INMETRO e NBR compatível”, entende não caber a exigência de Selo do INMETRO, visto que não são considerados brinquedos (<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/avaliacao-da-conformidade/brinquedos/quais-as-normas-referentes-a-brinquedos-de-playground>), mas que todos os equipamentos devem apresentar conformidade com as prescrições da ABNT NBR 16071/2012, visto que esta versa sobre Balanços, Carrosséis, Escorregadores, Gangorras e Playgrounds:

1 Escopo

Esta Parte da ABNT NBR 16071 define os termos utilizados para *playgrounds*.

Esta Parte da ABNT NBR 16071 aplica-se aos seguintes equipamentos, para uso em escolas, creches, áreas de lazer públicas (praças, parques e áreas verdes), restaurantes, *buffets* infantis, *shopping centers*, condomínios, hotéis e outros espaços coletivos similares: balanços, escorregadores, gangorras, carrosséis, paredes de escalada, *playgrounds*, plataformas multifuncionais, “brinquedão” (*kid play*) e redes espaciais.

Figura 1 - Trecho ABNT NBR 16071/2012 Parte 1

e, portanto, **considerou-se somente necessária a apresentação do Selo de Identificação da Conformidade (SIC) à norma ANBT NBR 16071/2012 ou qualquer outra forma de comprovação da conformidade dos equipamentos fornecidos com a referida norma.**

iii. Que verificou no processo, fls. 554, que os vencedores de cada objeto são:

- Item 1: Balanço baby. Vencedor(a): AQUARELA
- Item 2: Balanço teen. Vencedor(a): AQUARELA
- Item 3: Carrossel. Vencedor(a): METALURGICA
- Item 4: Escorregador infantil. Vencedor(a): AQUARELA
- Item 5: Gangorra. Vencedor(a): AQUARELA



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

C.G.C. 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

-
- Item 6: Playground infantil 1 torre. Vencedor(a): ROTOCYCLE
 - Item 7: Playground infantil 2 torres. Vencedor(a): ROTOCYCLE
- iv. Que considerou, segundo definições da ABNT NBR 16071/2012:
- Item 1 e 2: **Balanço** – equipamento móvel no qual o peso do usuário é suportado por uma junta rotatória ou articulação
 - Item 3: **Carrossel** – equipamento da área de lazer com um ou mais lugares para usuários, que roda em torno de um eixo vertical ou inclinado em um ângulo máximo de 5°
 - Item 4: **Escorregador** – estrutura com superfície inclinada sobre a qual o usuário pode deslizar em um percurso definido
 - Item 5: **Gangorra** – equipamento oscilante que o usuário pode colocar em movimento, caracterizado por estar sustentado, por baixo, por um componente
 - Item 6 e 7: **Playground infantil** – equipamentos de playgrounds – equipamentos e estruturas, incluindo componentes e elementos de construção, que não podem ser removidos ou deslocados sem a ajuda de equipamento específico
- v. Que, com base nestas definições, considerou os itens 1, 2, 3, 4 e 5 como “equipamento” ou “estrutura”, no singular, **entendendo que a comprovação de conformidade à respectiva norma técnica se daria através de documento que descrevesse cada equipamento ou estrutura, da forma como consta individualmente em Edital.**
- vi. Que considerou que os itens 6 e 7 são parques infantis formados de “equipamentos” ou “estruturas”, no plural, isto é, são compostos de determinados componentes ou módulos, que podem ser torres, escorregadores, escadas, passarelas, etc e que, por isso, **entendeu-se que a comprovação de conformidade à respectiva norma técnica se daria através de documento(s) que descrevesse(m) cada um dos equipamentos que, juntos, compõem o playground.**
- vii. Que, cumpre ressaltar, o Termo de Referência exige, para os itens 6 e 7: “certificado emitido por órgão competente (Instituto de Certificação de Playground), **comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado** normas ABNT 16071/2012”.
- viii. Que realizou a análise da documentação que foi entregue pelas empresas e chegou à seguinte conclusão:



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- *Quanto aos itens licitados, vencedora ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ROTOCYCLE):*

Que considerou que o SIC às fls. 576/578 referem-se a “Parque Infantil”, este por sua vez composto de diversos equipamentos/módulos (partes menores), cujas descrições estão listadas nas páginas citadas;

Que não encontrou nesse SIC a acreditação dos módulos de “escada com estrutura tubular e discos em plástico com corrimão em aço” (módulo componente do Item 6, objeto do Processo Licitatório), “escada com seis degraus em plástico e corrimão em aço” (módulo componente do Item 7, objeto do Processo Licitatório) e “jogo da velha” (módulo componente dos Itens 6 e 7) e, por isso, apontou este fato em parecer.

Que considera que, uma vez que “escadas” e “barreiras” (o jogo da velha é uma barreira, segundo manifestação da própria empresa) são estruturas bem definidas na norma técnica que possuem relevância para segurança do usuário final, deveriam constar no rol de módulos de playground acreditados pelo SIC.

Que considera que se houver a impossibilidade técnica de se obter e por isso apresentar SIC referente da escada e jogo da velha, a empresa deveria apresentar documento análogo que confirme o atendimento dos módulos/componentes às prescrições de segurança e ensaios da NBR 16071, visando zelar pela segurança do usuário final dos parques.

Que os demais equipamentos componentes do playground encontram-se listados no SIC apresentado.

Que em nenhum momento disse que a ROTOCYCLE não apresentou Selo de Identificação da Conformidade referente ao item 3 Carrossel, já que esta empresa nem mesmo é vencedora deste item, mas sim, que a terceira empresa, METALURGICA SILLOT LTDA, vencedora do item, deixou de apresentar a documentação de conformidade do item à norma técnica.

- *Quanto aos itens licitados, vencedora AQUARELA PARQUES LTDA (AQUARELA):*

Que considerou que o SIC, fl. 656, refere-se ao Item 5-Gangorra, e que, dessa forma, a empresa apresentou a documentação exigida em Edital para este item.

Que considerou que o SIC, fl. 657, refere-se ao item 2-Balanço teen, e que, dessa forma, a empresa apresentou a documentação exigida em Edital para este item.



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

C.G.C. 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Que considerou que o SIC, fl. 657, não se refere ao item 1-Balanço baby, por entender que Balanço baby e Balanço teen são equipamentos com assentos diferentes (os diferentes tipos de assento são definidos na norma técnica).

Que considerou que a empresa AQUARELA não apresentou SIC do item 4-Escorregador infantil, pois, de fato, nos documentos das fls. 631 a 660 não consta SIC de escorregador com as dimensões do Item 4, objeto do processo licitatório;

Que, por isso, apontou em parecer que a empresa AQUARELA apresentou SIC apenas dos itens 2-Balanço teen e 5-Gangorra.

2. Considerações finais

A Secretaria ratifica que a documentação apresentada pela empresa ROTOCYCLE não representa a conformidade do playground como um todo com a ABNT NBR 16071/2012.

A Secretaria considera que, por tratarem-se de componentes de segurança dos playgrounds (escada e guarda-corpo/barreira), deve ser comprovada a conformidade destes equipamentos com a norma técnica pertinente, a fim de zelar pela segurança dos usuários do playground e resguardar o Município em caso de acidente.

A Secretaria ratifica que a documentação apresentada pela empresa AQUARELA não atesta a conformidade de todos os itens que venceu.

Salvo melhor juízo, esta é minha análise.

Muriaé, 31 de outubro de 2023.

Antonio Nogueira
Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Obras Públicas